



Prefeitura Municipal de Guararema

Estado de São Paulo



EDITAL N° 57
DE 23 DE DEZEMBRO DE 2015

Dispõe sobre a concessão de subvenção à AMAC - Associação Mogiana de Ações para Cidadania e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAREMA APROVA
E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

LEI N° 3131
De 23 de Dezembro de 2015

Art.1° Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenção à AMAC - Associação Mogiana de Ações para Cidadania, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.604.585/0001-00, destinada a contribuir para o custeio das despesas de manutenção do atendimento oferecido pela Entidade, conforme o Termo de Convênio constante do Anexo Único, que passa a fazer parte integrante desta Lei.

Art.2° As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente no exercício de 2016, classificadas como: 02.09.02/3.3.50.43/27.812.0015.2083, 02.08.02/3.3.50.43/13.392.0014.2083 e 02.11.04/3.3.50.43/08.244.0005.2083, até o limite de R\$ 1.418.771,76 (um milhão, quatrocentos e dezoito mil, setecentos e setenta e um reais e setenta e seis centavos).

Art.3° Esta Lei entra em vigor em 1° de janeiro de 2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA, 23 DE DEZEMBRO DE 2015.


ADRIANO DE TOLEDO LEITE
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e Finanças e publicado na Portaria Municipal na mesma data.

Jônio da Conceição Nogueira
VÂNIA DA CONCEIÇÃO NOGUEIRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS



Prefeitura Municipal de Guararema

Estado de São Paulo



ANEXO ÚNICO DA LEI MUNICIPAL Nº 3131/2015

MINUTA DO TERMO DE CONVÊNIO

Convênio que entre si celebram, de um lado o Município de Guararema e de outro lado a AMAC - ASSOCIAÇÃO MOGIANA DE AÇÕES PARA CIDADANIA DE MOGI DAS CRUZES, nos termos e condições abaixo estabelecidos.

O **MUNICÍPIO DE GUARAREMA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 46.523.262/0001-31, com sede na Praça Coronel Brasília Fonseca, n.º 35, CEP: 08900-000, Centro, Município de Guararema - SP, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **ADRIANO DE TOLEDO LEITE**, brasileiro, casado, portador do RG n.º 30.540.446-5 SSP/SP e do CPF/MF n.º 282.067.148-98, com endereço no Município de Guararema/SP, adiante denominado **MUNICÍPIO**, e de outro lado, a **AMAC - ASSOCIAÇÃO MOGIANA DE AÇÕES PARA CIDADANIA DE MOGI DAS CRUZES**, entidade filantrópica registrada como pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 04.604.585/0001-00, estabelecida em Mogi das Cruzes/SP, na Rua Professor Flaviano de Mello, n.º 378, Sala 01, Centro neste ato representada por xxxxxxxxxxxx, portador da cédula de identidade RG n.º xxxxxx SSP/SP e do CPF/MF n.º xxxxxxxx, doravante denominada simplesmente **xxxxxxxx**, têm entre si, justo e acertado, celebram o presente **CONVÊNIO**, nos termos previstos na Lei Municipal nº xxxx, de xx de xxx de 2015, mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

I - Constitui objeto do presente Convênio, a formação de parceria para realização de oficinas culturais, esportivas e assistenciais.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - A inclusão de novas atividades, por conta do presente Convênio, far-se-á, exclusivamente por meio de autorização da Prefeitura Municipal de Guararema.

II - A liberação do pagamento será realizada conforme comprovação feita pela Entidade e atestada pela Secretaria responsável, relativamente às atividades desenvolvidas.

III - A Entidade obriga-se a satisfazer qualquer exigência que eventualmente venha a ser formulada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, relativamente ao repasse financeiro.

✍



Prefeitura Municipal de Guararema

Estado de São Paulo



IV - Fica sob a responsabilidade única e exclusiva da Entidade o recolhimento de tributos e taxas inerentes ao desenvolvimento das obrigações inerentes ao presente convênio.

V - A Entidade deverá assumir integral responsabilidade pela perfeita execução dos serviços contratados, de acordo com as normas do Edital, utilizando seus próprios recursos humanos, bem como:

- a) Responder por todas as obrigações previdenciárias, seguro, acidente de trabalho e outras impostas pela legislação trabalhista, cível e outras, resultante da execução do objeto contratado.
- b) Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais, bem como pela indenização a terceiros que porventura sofram prejuízos decorrentes de atos da própria Entidade, de empregados ou prepostos seus, praticados durante a execução do convênio.
- c) Responsabilizar-se pela aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

I - O valor da cooperação financeira é de R\$1.418.771,76 (um milhão, quatrocentos e dezoito mil, setecentos e setenta e um reais e setenta e seis centavos), que será pago mensalmente até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, de acordo com item II da cláusula segunda.

II - O pagamento do valor será realizado em conta bancária específica para o crédito do Convênio em questão, por meio de depósito ou transferência bancária.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

I - As despesas decorrentes do presente Convênio serão atendidas com recursos próprios, pelas dotações orçamentárias classificadas como:

02.09.02/3.3.50.43/27.812.0015.2083;

02.08.02/3.3.50.43/13.392.0014.2083;

02.11.04/3.3.50.43/08.244.0005.2083.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

I - O presente Convênio é celebrado por prazo determinado de 12 (doze) meses, a contar da data da Ordem de Início, podendo ser prorrogado se houver interesse das partes, devendo ser aplicada a variação do IGPM (FGV) para cada período de 12 (doze) meses.

4



Prefeitura Municipal de Guararema
Estado de São Paulo



**CLÁUSULA SEXTA - DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO
DA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO**

I - O controle e a fiscalização da execução do presente ajuste ficarão sob a responsabilidade das Secretarias Municipais de Cultura, Esportes e Lazer e de Assistência Social e Cidadania.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO INADIMPLEMENTO

I - O inadimplemento das obrigações ora reciprocamente assumidas pelas partes, ensejará a denúncia e rescisão do presente Convênio, de pleno direito, independentemente de procedimento judicial. Em ocorrendo inadimplemento, relativamente ao objeto do presente Convênio, por ato unilateral da Entidade Conveniada, ficará esta obrigada a restituir à Prefeitura os valores desta recebidos indevidamente, atualizados monetariamente e acrescidos dos juros legais.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

I - Este Convênio poderá, a qualquer tempo e por iniciativa de qualquer das partes, ser denunciado mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, ressalvada a hipótese de rescisão por descumprimento de suas cláusulas ou por infração legal. Em qualquer caso, responderá cada parte pelas obrigações assumidas, até a data do rompimento do acordo.

CLÁUSULA NONA - DO REGIME JURÍDICO

I - O presente Convênio é regido pela Lei Municipal nº xxxx, de xx de xxx de 20XX.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

I - Fica eleito o Foro da Comarca de Guararema, para dirimir eventuais dúvidas oriundas do presente Convênio.

MUNICÍPIO DE GUARAREMA, EM xx DE xxx DE 20XX.

ADRIANO DE TOLEDO LEITE
PREFEITO MUNICIPAL

REPRESENTANTE DA ENTIDADE

Testemunhas:

1 - _____
RG: _____ CPF: _____

2 - _____
RG: _____ CPF: _____